



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA FEDERAL

PROCESSO N. 0026178-78.2015.4.01.3400

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

MINUTA DE ACORDO

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus representantes que ao final subscrevem, aduzir e requerer o que segue:

CONSIDERANDO: a pandemia global do COVID-19, que alterou profundamente as relações humanas, com a necessidade imperiosa de adoção de medidas de distanciamento e isolamento sociais, que implicaram, inclusive, na restrição ou vedação de atendimento presencial nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO: a Lei n. 13.979/2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO: que a Ordem dos Advogados do Brasil e o Instituto Nacional do Seguro Social encontram-se comprometidos com a preservação da saúde e da vida dos advogados, dos servidores públicos e de toda a sociedade;

CONSIDERANDO: as experiências exitosas em todo o mundo na redução da propagação do COVID-19 com o maior distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO: que os instrumentos tecnológicos atuais permitem a realização de atendimento à distância de forma segura e ainda mais eficiente; e

CONSIDERANDO: a necessidade de manutenção das garantias inerentes à Advocacia, que respeitem o atendimento diferenciado, sem agendamento prévio, em leal

1



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

próprio e independente de distribuição de senhas, durante o horário de expediente, e que não haja obstáculo ao protocolamento de mais de um pedido de benefício as partes acima identificadas, livremente e de comum acordo, decidem requerer a suspensão do processo e dos efeitos da liminar deferida nestes autos até 31/12/2021, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizará, em até 15 dias, após a assinatura da presente petição conjunta, atendimento exclusivo aos advogados por meio de chamada telefônica, e-mail e chat. Este atendimento será contemplado adicionalmente às ferramentas atualmente existentes (por exemplo: o Meu INSS e os Acordos de Cooperação Técnica já firmados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os referidos canais adicionais serão operados ao menos por um servidor por Gerência Executiva, dedicado preferencialmente ao atendimento dos advogados, sem prejuízo da utilização de agendamentos para atendimento nas Agências.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficará sob responsabilidade do INSS a substituição ou composição do(s) servidor(es) disponibilizado(s) ao atendimento do advogado que não atender(em) à demanda de maneira eficaz e/ou estiver(em) impossibilitado(s) de fazê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O atendimento será realizado sem agendamento prévio e independente de distribuição de senhas, durante o horário de expediente, e sem obstáculo ao protocolo de mais de um pedido de benefício ou serviço.

PARÁGRAFO QUARTO. Para cumprimento do caput desta cláusula será disponibilizado ao menos 1 número de telefone e 1 endereço de e-mail por Gerência Executiva para atendimento exclusivo dos advogados.

PARÁGRAFO QUINTO. Para cumprimento desta cláusula será disponibilizado também 1 número de telefone para atendimento nacional exclusivo da advocacia.

PARÁGRAFO SEXTO. Durante a vigência do presente acordo, a cada 6 (seis) meses, as partes analisarão a necessidade e viabilidade de readequações conforme demanda para o aumento ou diminuição do número de servidores previstos na presente cláusula.

2



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Ordem dos Advogados do Brasil disponibilizará um espaço na unidade seccional localizada inicialmente na capital de cada Estado, que respeite as medidas de segurança de isolamento e distanciamento social, para fins de atendimento presencial dos advogados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ordem dos Advogados do Brasil disponibilizará, neste espaço, equipamentos de proteção individuais (EPI), nos mesmos moldes dos fornecidos pelo INSS, equipamentos de trabalho, que incluam mesa, cadeira, scanners, computador e telefone móvel com acesso à internet e meios que permitam a realização de chamadas telefônicas, videochamadas e comunicação por aplicativos de trocas de mensagens instantâneas (incluindo, dentre outros: WhatsApp e SMS).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante a vigência da presente suspensão, a cada 6 (seis) meses, as partes analisarão a necessidade e viabilidade da disponibilização do espaço para atendimento aos advogados na Sede da OAB em outras subseções.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizará pelo menos um servidor para atuar neste espaço no atendimento exclusivo dos advogados, conforme horário de expediente estabelecido nos atos normativos internos, para atendimento presencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficará sob responsabilidade do INSS a substituição ou composição do(s) servidor(es) disponibilizado(s) ao atendimento do advogado que não atender(em) a demanda de maneira eficaz e/ou estiver(em) impossibilitado(s) de fazê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O atendimento será realizado sem agendamento prévio e independente de distribuição de senhas, durante o horário de expediente, e sem obstáculo ao protocolamento de mais de um pedido de benefício.

CLÁUSULA QUARTA. A suspensão do processo e dos efeitos da liminar deferida terão efeito até o dia 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte um) ou enquanto perdurarem as medidas legais para enfrentamento da pandemia do coronavírus, o que ocorrer por último.

3
a



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes signatárias, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem a data estabelecida no caput ou imediatamente após a finalização dos procedimentos legais adotados para enfrentamento da pandemia do coronavírus, se comprometem a realizar novas tratativas visando a resolução do processo de forma definitiva, sob pena de perda da eficácia desta suspensão, com o prosseguimento do feito e o retorno do atendimento dos advogados nos termos da decisão liminar deferida nestes autos.

CLÁUSULA QUINTA. Nas unidades seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil nos Estados que possuam ação judicial em tramitação ou com coisa julgada que trate de matéria relacionada ao atendimento preferencial do advogado, a eficácia das cláusulas aqui previstas somente ocorrerão mediante a adesão expressa às cláusulas desta petição com pedido de suspensão do processo respectivo e dos efeitos de eventual liminar deferida ou da coisa julgada, por meio petição no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA. A presente petição com pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar deferida não importa em reconhecimento da procedência do pedido, devendo o feito ter prosseguimento normal caso ultrapassado o prazo previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA. Consigna-se a possibilidade de anulação, a qualquer tempo, no caso de ser constatado descumprimento por alguma das partes.

CLÁUSULA OITAVA. A Ordem dos Advogados do Brasil compromete-se a dar ampla divulgação interna, através do e-mail institucional e outros canais de comunicação, dos presentes termos a fim que os advogados possam ter ciência das novas rotinas de atendimento diferenciado.

CLÁUSULA NONA: As Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil poderão, dadas as suas especificidades e necessidades, entabular acordos diretos com o INSS para o atendimento da advocacia presencial e em plataformas digitais, modificando, reduzindo ou ampliando as cláusulas do presente ajuste nacional.

Por estarem as partes signatárias da presente petição com as cláusulas acima estipuladas, requerem o deferimento da suspensão do processo e dos efeitos da liminar deferida, até 31/12/2021 ou enquanto perdurarem as medidas legais para enfrentamento da pandemia do coronavírus, o que ocorrer por último, ressalvada a possibilidade de

[Assinatura manuscrita]
4



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

prorrogação do pedido mediante concordância das partes na forma prevista no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA QUARTA.

Termos em que aguarda deferimento.

Brasília/DF, 5 de novembro de 2020.

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Leonardo José Rolim Guimarães
Presidente do INSS

Sidarta Costa de Azeredo Souza
Procurador Regional Federal da 1ª Região

Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira
Filho
Procurador-Geral do INSS

Jobson de Paiva Silveira Sales
Diretor de Atendimento do INSS